



PREFEITURA MUNICIPAL DE TRINDADE - PE

LEI MUNICIPAL Nº. 930 DE 12 DE DEZEMBRO DE 2014.

EMENTA: Dispõe sobre a contribuição para custeio de Iluminação Pública e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TRINDADE – PERNAMBUCO, o Ilmo. Sr. Dr. Antonio Everton Soares Costa, no uso das suas atribuições legais, Faço saber que o Plenário da Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º - Com base na Constituição Federativa do Brasil de 1988, em seu Art. 149-A, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 39 de 2002, fica instituída a Contribuição de Iluminação Pública - CIP, para o custeio dos serviços de iluminação pública prestados aos contribuintes nas vias e logradouros públicos.

Parágrafo único - Entende-se como iluminação pública àquela que esteja direta e regularmente ligada à rede de distribuição de energia elétrica e que sirva às vias e logradouros públicos.

Art. 2º - A Contribuição incidirá sobre a prestação do serviço de iluminação pública, efetuada pelo Município no âmbito do seu território.


Antonio Everton Soares Costa
Prefeito
Prefeitura Municipal de Trindade



PREFEITURA MUNICIPAL DE TRINDADE - PE

Art. 3º - Contribuinte é o proprietário, o titular do domínio útil ou o possuidor, a qualquer título, de unidade imobiliária servida por iluminação pública.

Art. 4º - A contribuição será definida com base nas tabelas abaixo, observando a classe e faixa de consumo do contribuinte.

I - para os contribuintes classificados como residencial e com consumo perante a concessionária entre:

FAIXA DE CONSUMO (kwh)		VALOR (R\$)
De 0 a 30		1,00
De 31 a 50		1,50
De 51 a 100		2,50
De 101 a 150		4,00
De 151 a 300		9,50
De 301 a 500		17,00
De 501 a 1.000		29,50
Acima de 1.000		47,33

II - para os contribuintes classificados como Comércio e Indústria com consumo perante a concessionária entre:


Antônio Everton Soares Costa
Prefeito
Prefeitura Municipal de Trindade



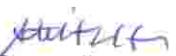
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRINDADE - PE

FAIXA DE CONSUMO (kwh)		VALOR (RS)
De 0 a 30		1,50
De 31 a 50		2,25
De 51 a 100		3,75
De 101 a 150		6,22
De 151 a 300		14,25
De 301 a 500		25,50
De 501 a 1.000		44,25
Acima de 1.000		74,38

Parágrafo Único - O valor do rateio da Contribuição, apurado com base no custeio anual do serviço de iluminação das vias e logradouros públicos, observará a distinção entre contribuintes de natureza industrial, comercial, residencial e serviços.

Art. 5º - A cobrança da Contribuição para custeio de Iluminação Pública (CIP) se dará na fatura de energia elétrica, emitida pela empresa concessionária ou permissionária.

Art. 6º - Os valores da CIP definidos no Art.4º serão atualizados através de Decreto do Prefeito, entrando em vigor durante o ciclo de faturamento posterior a sua publicação e comunicação junto a Concessionária.


Antônio Everton Soares Costa
Prefeito
Prefeitura Municipal de Trindade



PREFEITURA MUNICIPAL DE TRINDADE - PE

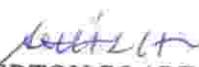
Parágrafo Único – O Poder Executivo fica autorizado a celebrar contrato ou convênio com a empresa concessionária ou permissionária de energia elétrica local, para promover e regulamentar a arrecadação da Contribuição para Custeio de Iluminação Pública – CIP.

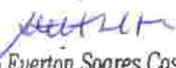
Art. 7º - Os valores contidos na tabela do Art. 4º desta Lei, só poderão ser corridos e/ou alterados mediante Projeto de Lei, devidamente discutido e aprovado pela Câmara Municipal de Vereadores e sancionado pelo Poder Executivo Municipal.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRINDADE –
PERNAMBUCO, 12 de dezembro de 2014.**

Antônio Everton Soares Costa
Prefeito
Prefeitura Municipal de Trindade


ANTONIO EVERTON SOARES COSTA
Prefeito Municipal


Antônio Everton Soares Costa
Prefeito
Prefeitura Municipal de Trindade